



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **recurso de multa - intempestivo**

Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.009313/2019-72**

Interessado: **KIBA JAMILA MIGUEL COMICHE**

Trata-se de **Recurso** intempestivo interposto pela imigrante **KIBA JAMILA MIGUEL COMICHE**, nacional de Moçambique, em face do **Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00545\_2019**, datado de 23 de abril de 2019, por meio do qual lhe foi aplicada a multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por infração ao disposto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (ultrapassar em 45 dias o prazo de estada legal no País).

Notificado da decisão de indeferimento de sua defesa, através de e-mail em 12/09/2019 (12342926) e via publicação no site [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br) em 18/09/2019, enviou seu recurso via e-mail somente em 14/10/2019 (12690154), extrapolando o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 309, § 8º do Decreto n.º 9.199/2017.

Desta forma, a autoridade competente pela autuação manteve a decisão adotada em 1ª Instância, conservando subsistente o **Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00215\_2019**, bem como a multa nele discriminada, encaminhando o processo a esta signatária para análise do recurso interposto.

Pois bem, o Decreto n.º 9.199/2017 prevê em seu artigo 300 que:

*"Art. 300. As infrações administrativas previstas neste Capítulo serão apuradas em procedimento administrativo próprio, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa e observadas as disposições da [Lei nº 13.445, de 2017](#), deste regulamento, e subsidiariamente, da [Lei nº 9.784, de 1999](#)."* (G.N.)

O artigo 309 do mesmo diploma legal traz, por sua vez, a regulamentação do processo administrativo a ser aplicado quando houver auto de infração lavrado pela Polícia Federal, vejamos.

*"Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.*

*§ 1º O auto de infração deverá relatar, de forma circunstanciada, a infração e a sua fundamentação legal.*

*§ 2º O auto de infração será submetido à assinatura do autuado ou do seu representante legal após a assinatura pela autoridade responsável pela autuação.*

*§ 3º Caso o autuado ou o seu representante legal não possa ou se recuse a assinar o auto de infração, esse fato deverá ser registrado no referido auto.*

*§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias.*

*§ 5º O infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel.*

*§ 6º O infrator poderá, por meios próprios ou por meio de defensor constituído, apresentar defesa no prazo estabelecido no § 4º, e fazer uso dos meios e dos*

*recursos admitidos em direito, inclusive tradutor ou intérprete.*

**§ 7º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º, o processo será julgado e a Polícia Federal dará publicidade da decisão proferida em seu sítio eletrônico.**

**§ 8º Caberá recurso da decisão de que trata o § 7º à instância imediatamente superior, no prazo de dez dias, contado da data da publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal.**

*§ 9º Na hipótese de decisão final com sanção de multa, a Polícia Federal dará publicidade da decisão em seu sítio eletrônico.*

*§ 10. O infrator deverá realizar o pagamento da multa no prazo de trinta dias, contado data da publicação a que se refere o § 9º.*

*§ 11. O processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a apuração do débito e a inscrição em dívida ativa se o pagamento da multa a que se refere o § 10 não for efetuado." (G.N.)*

Desta forma, observa-se que, após a publicação da decisão no site, a requerente tinha 10 (dez) dias para apresentar seu recurso, prazo esse que não foi cumprido, vez que o recurso foi protocolado mais de 30 (trinta) dias após a publicação da decisão no sítio da Polícia Federal.

Considerando que a Lei 9.784/99 é aplicada subsidiariamente, ou seja, regulamentando o que não foi regulamentado de forma diversa por lei específica, temos que o artigo 63, I deste diploma legal dispõe:

**"Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:**

**I - fora do prazo;**

**II - perante órgão incompetente;**

**III - por quem não seja legitimado;**

**IV - após exaurida a esfera administrativa.**

*§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.*

*§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa." (G.N.)*

Ressalto que tal decisão não impede a regularização migratória da requerente, caso decida solicitá-la e que, eventual parcelamento, deve ser negociado junto ao órgão competente para a cobrança da dívida, tendo em vista não haver previsão legal para que tal parcelamento seja concedido pela Polícia Federal.

Considerando que a autuação não foi ilegal, vez que baseada na Lei 13.445/2017 c/c Decreto 9.199/2017, estando devidamente fundamentado e motivado nos artigos legais, não se aplica o § 2º do art 63 acima transcrito.

Pelo exposto, com base no artigo 63, I da Lei n.º 9.784/99, não conheço do recurso, uma vez que interposto fora do prazo. Encaminhe-se ao NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP para publicação no sítio da Polícia Federal, nos termos do art. 309, § 9º do Decreto 9.199/2017 e demais providências cabíveis em caso de não pagamento da multa (art. 309, § 11 do Decreto 9.199/2017).

**FERNANDA GOLIN NOGUEIRA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GOLIN NOGUEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/10/2019, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12765934** e o código CRC **C4EED841**.

---